



PARECER TÉCNICO Nº 010/2019 – SISMAM

REQUERENTE: Patrícia Isabel Pereira Tolentino

CPF: 701.181.756-53

ENDEREÇO: Rua Olímpio G Resende, nº 1010, Taquaril, São Gotardo - MG.

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua Olímpio G Resende, nº 1010, Taquaril, na cidade de São Gotardo, no dia 03 de setembro de 2019, foi constatado que no local supracitado e nos lotes adjacentes (que também são propriedade do requerente) existem várias árvores dentre elas 07 (sete) Ipês amarelos (*Handroanthus albus*), 02 (duas) Pitangueiras (*Eugenia uniflora*), 03 (três) Mangueiras (*Mangifera indica*), 02 (duas) Laranjeiras (*Citrus sinensis*), 02 (duas) Goiabeiras (*Psidium guajava*) e 01 (uma) Macaúba (*Acrocomia aculeata*), que se encontram nas seguintes condições:

- i. 06 Ipês Amarelos, as 02 Pitangueiras, 03 Mangueiras, 01 Goiabeira E 01 Macaúba já atingiram os seus limites de crescimento;
- ii. 01 Ipê Amarelo, as 02 Laranjeiras E 01 Goiabeiras ainda estão em fase de desenvolvimento;
- iii. As árvores possuem grande número de folhas como a mangueira e a goiabeira, já o ipê amarelo possui grande número de flores pois esta é a estação de floração da espécie.
- iv. Estão localizadas dentro da marcação do lote do interessado as árvores: 01 Macaúba, 02 Mangueiras, 01 Ipê Amarelo, 01 Laranjeira, 01 Goiabeira;
- v. Estão localizadas fora da marcação do lote do interessado, em lotes que irão passar por venda e construção futuramente, as árvores: 02 Pitangueiras, 06 Ipês Amarelos, 01 Mangueiras, 01 Goiabeira, 01 Laranjeira.
- vi. O Ipê Amarelo que é considerado uma “Madeira de Lei”, conforme a **Lei Estadual nº 7.163, de 19 de dezembro de 1977**.

Diante do exposto, a Secretaria de Meio Ambiente, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **NÃO AUTORIZA, o corte** das árvores em questão.



Justifica-se o indeferimento do corte dos ipês amarelos pelo fato dessa espécie ser considerada como “Madeira de Lei”. Além disso, como não é de interesse do proprietário dos lotes executar obras de construção civil nos lotes adjacentes ao imóvel vistoriado o corte de árvores não é justificável.

Em conformidade com o Decreto Nº. 096, de 01 de julho de 2019 - Regulamenta Crimes Ambientais no município de São Gotardo:

- Código da infração 306: **Gravíssima**. Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas “madeira de Lei”, ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
- A multa para essa infração é de 5 a 15 VBT por ato, acrescido de 2 VBT por exemplar.

Diante do indeferimento da autorização, o requerente pode procurar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA para que a proposta de autorização de corte passe por votação para deferimento ou indeferimento dos conselheiros.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 03 de setembro de 2019.

THIAGO BRAGA PINHEIRO
Fiscal/Analista Ambiental
SISAMAM